

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2018

Processo nº 36.515/2017

Pregão Eletrônico Nº 010/2018

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representada pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO - ÓRGÃO PARTICIPANTE**, representada neste ato pelo Srº JOSÉ SANTIAGO DE LIMA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF nº 465.451.077-04 e do Documento de Identidade nº 02648666990 DETRAN/ES, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 27.446, de 29/12/2017, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº 010/2018**, sob o processo nº 36.515/2017, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 **RESOLVE** registrar preço ofertado pela empresa **SERVIÇO DE CONCRETAGEM ALTO DA SERRA LTDA**, CNPJ nº. 04.205.348/0001-76, com sede na rodovia BR 262, nº s/n, Km 111, São João de Viçosa, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP 29.375-000, representada neste ato pelo administradores não sócios Srº AUGUSTINHO GUALANDI, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do CPF nº. 653.814.327-04 e da Carteira de Identidade nº. 435.640/SPTC-ES e pelo Srº CARLOS EDUARDO COLNAGO, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF nº. 843.796.347-87 e da Carteira de Identidade nº. 672.809/SPTC-ES, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO**, conforme especificações descrita no Anexo I do referido Edital.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 010/2018.

LOTE I						
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONCRETO USINADO, BRITA 0 e 1, SLUMP 10+OU-2cm / FCK= 15,0 MPA, sem serviço de bombeamento, a ser entregue nos endereços indicados pelas Unidades Requisitantes dentro do Município de Cachoeiro de Itapemirim.	M³	1.000	Minerasul	R\$ 276,65	R\$ 276.650,00
VALOR TOTAL						R\$ 276.650,00

LOTE II						
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONCRETO USINADO, BRITA 0 e 1, SLUMP 10+OU-2cm / FCK= 25,0 MPA, sem serviço de bombeamento, a ser entregue nos endereços indicados pelas Unidades Requisitantes dentro do Município de Cachoeiro de Itapemirim.	M³	1.000	Minerasul	R\$ 300,00	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 300.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro

Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

LOTE III						
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONCRETO USINADO, BRITA 0 e 1, SLUMP 10+OU-2cm / FCK= 15,0 MPA, com serviço de bombeamento, a ser entregue nos endereços indicados pelas Unidades Requisitantes dentro do Município de Cachoeiro de Itapemirim.	M³	1.000	Minerasul	R\$ 288,00	R\$ 288.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 288.000,00

LOTE IV						
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONCRETO USINADO, BRITA 0 e 1, SLUMP 10+OU-2cm / FCK= 25,0 MPA, com serviço de bombeamento, a ser entregue nos endereços indicados pelas Unidades Requisitantes dentro do Município de Cachoeiro de Itapemirim.	M³	1.000	Minerasul	R\$ 307,40	R\$ 307.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 307.400,00

2.2 – São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, caso haja, nos termos do artigo 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a prestação de serviço com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

Fornecedor	CNPJ	Representante Legal	Informações para contato (telefone, e-mail)			
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2.3. Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do serviço, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

3.1 O órgão gerenciador do Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração** e o órgão participante será a **Secretaria Municipal de Obras**.

3.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuênciam do órgão registrador e do compromitente.

3.3. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além daquelas listadas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, serão obrigações do fornecedor:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- d) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução do serviço;
- e) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Executar serviços de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;
- i) Cumprir os prazos estipulados pela secretaria requisitante para fornecimentos dos bens, conforme constam nessa ata de registro de preços e termo de referência;

4.2. Arcar com todos os ônus necessários ao transporte e entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

4.3. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, GARANTIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A aquisição, ora contratada, será entregue mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma “**autorização de fornecimento**”.

5.2. O prazo para entrega do objeto será definido pela secretaria requisitante na Autorização de Fornecimento, devendo o bem atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.3. O concreto deverá ser entregue nos locais designados pelas Unidades Requisitantes com tempo hábil para aplicação, respeitando-se as normas técnicas e as especificações quanto aos tipos previstos no item 4.1, e será fornecido no horário comercial, a saber: de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00 horas, salvo em dias e horários excepcionais com comunicação prévia ao fornecedor.

5.4. O fornecimento do Concreto Usinado deve apresentar seguir as características apresentadas conforme o item 4.1 no que diz respeito a sua consistência e resistências.

5.5. A secretaria solicitante deverá especificar a resistência mais adequada e economicamente indicada para as peças a serem concretadas.

5.6. Quando solicitado pelo executante, deverá ser realizado o SLUMP TEST conforme norma da ABNT, para verificação da consistência do produto.

5.7. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto proposto e aceito pelo Município obedecendo rigorosamente as especificações detalhadas por ocasião da licitação.

5.8. A eventual aceitação do bem por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente.

5.9. O prazo para entrega do objeto licitado admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de prestação do serviço;
- b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93;
- c) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.10. O recebimento definitivo será feito na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, mediante conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas do objeto adquirido.

5.10.1. O recebimento definitivo não exime o contratado das responsabilidades e sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

6.1. A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedor para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.6. É vedado ao compromitente interromper o fornecimento dos bens enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.

7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

7.7.1. Será necessária a realização periódica de pesquisa de mercado, a fim de comprovar a vantajosidade.

7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

7.10. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

7.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

7.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

- a) Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.2. O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a – d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.

8.3.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.

8.4. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as

razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. A contratação dos serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- a) Instrumento contratual; e/ou
- b) Autorização de serviço; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 24.267/14.
- c) Emissão de nota de empenho de despesa.

9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.

9.3. Na confecção do termo de Contrato, a sua vigência será definida no próprio instrumento, devendo ser observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

9.3.2. A minuta do Contrato, integra o edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

9.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos bens efetivamente entregues e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

10.1.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada do termo de aceitabilidade dos bens. O referido atesto será feito por servidor especialmente designado para fiscalização e recebimento do objeto.

10.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na AF.

10.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.4. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.

10.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

10.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.

10.7. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.9. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

10.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

10.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – Palácio Bernardino Monteiro.

CNPJ Nº 27.165.588/0001-90

I.E.: ISENTO.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.

Onde:
EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) / 365).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução desta ATA será acompanhada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, juntamente com as secretarias participantes nos termos do Decreto Municipal 24.267/2014.

11.2. O recebimento do objeto licitado será acompanhado por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá fiscalizar e atestar a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- I - não celebrar o Contrato;
- II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

b) Advertência, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.

c) Multa nos seguintes casos:

- I- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
- II - Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- III - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta;
- IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou total;
- V - 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:

- I - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

12.2. A Administração determinará o prazo de aplicação da sanção prevista , contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.

12.3.1. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a

diferença deverá ser resarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.4. Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:

- 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 "a" a "c";
- 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 212.1 "d".

12.6.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

12.6.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

12.7. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

12.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:

- Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e;
- Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.9. Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.

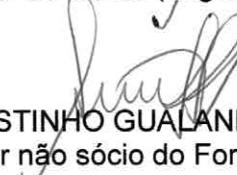
13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de maio de 2018.


JOSÉ SANTIAGO DE LIMA
Secretário Municipal de Obras (Órgão Participante)


AUGUSTINHO GUALANDI
Administrador não sócio do Fornecedor


CARLOS EDUARDO COLNAGO
Administrador não sócio do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. Jos 2.

149	FR	SORO FISIOLOGICO 0,9% acondicionado em bolsa flexivel de sistema fechado, com ponto para adição de medicamentos, com tubo membrana de acesso a conexão para equipo, com rótulo adesivo contendo escala para infusão de soro, frasco com 100ml	7.000	FARMAFÉ	2,08	14.560,00
150	FR	SORO FISIOLOGICO 0,9% acondicionado em bolsa flexivel de sistema fechado, com ponto para adição de medicamentos, com tubo membrana de acesso a conexão para equipo, com rótulo adesivo contendo escala para infusão de soro, frasco com 250ml	700	SANOBIOL	2,68	1.876,00
155	FR	SORO GLICOSADO acondicionado em bolsa flexivel de sistema fechado, com ponto para adição de medicamentos, com tubo membrana de acesso a conexão para equipo, com rótulo adesivo contendo escala para infusão de soro, frasco com 500ml	1.500	EQUIPLEX	2,96	4.440,00
159	BS	SULFADIAZINA DE PRATA BISNAGA COM 50g	500	PRATI	4,86	2.430,00
Total Geral					R\$ 74.998,50	

VALOR: R\$ 74.998,50 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

PROCESSO: Protocolo nº 51 – 10.365/2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2018 - Pregão nº 010/2018.

FORNECEDOR REGISTRADO: SERVIÇO DE CONCRETAGEM ALTO DA SERRA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO.

LOTE I						
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONCRETO USINADO, BRITA 0 e 1, SLUMP 10+OU-2cm / FCK= 15,0 MPA, sem serviço de bombeamento, a ser entregue nos endereços indicados pelas Unidades Requisitantes dentro do Município de Cachoeiro de Itapemirim.	M³	1.000	Minersul	R\$ 276,65	R\$ 276.650,00
VALOR TOTAL:					R\$ 276.650,00	

LOTE II						
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONCRETO USINADO, BRITA 0 e 1, SLUMP 10+OU-2cm / FCK= 25,0 MPA, sem serviço de bombeamento, a ser entregue nos endereços indicados pelas Unidades Requisitantes dentro do Município de Cachoeiro de Itapemirim.	M³	1.000	Minersul	R\$ 300,00	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 300.000,00	

LOTE III						
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	C O N C R E T O USINADO, BRITA 0 e 1, SLUMP 10+OU-2cm / FCK= 15,0 MPA, com serviço de bombeamento, a ser entregue nos endereços indicados pelas Unidades Requisitantes dentro do Município de Cachoeiro de Itapemirim.	M³	1.000	Minersul	R\$ 288,00	R\$ 288.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 288.000,00	
LOTE IV						
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	C O N C R E T O USINADO, BRITA 0 e 1, SLUMP 10+OU-2cm / FCK= 25,0 MPA, com serviço de bombeamento, a ser entregue nos endereços indicados pelas Unidades Requisitantes dentro do Município de Cachoeiro de Itapemirim.	M³	1.000	Minersul	R\$ 307,40	R\$ 307.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 307.400,00	

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Obras – SEMO.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2018.

SIGNATÁRIOS: José Santiago de Lima – Secretário Municipal de Obras, Augustinho Gualandi – e Carlos Eduardo Colnago – Administradores não sócios do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 1 – 36.515/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 139/2018.

CONTRATADA: SALUTE LOAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores, sem motorista.

VALOR: R\$ 100.390,65 (cem mil, trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente termo, para o exercício de 2018, correrão com Recursos Próprios – Saúde e Rec Piso Vigilância em Saúde, a saber:

Dotação: 1602.1030116312.110.33903914.12010001

Ficha – Fonte: 02611-12010001 – RECURSOS PRÓPRIOS

Dotação: 1602.1030216332.119.33903914.12010001

Ficha – Fonte: 02970-12010001 – RECURSOS PRÓPRIOS

Dotação: 1602.1030316352.123.33903914.12010001

Ficha – Fonte: 03033-12010001 – RECURSOS PRÓPRIOS

Dotação: 1602.1030516342.121.33903914.12033011

Ficha – Fonte: 03140-12033011 – PISO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Dotação: 1602.1030216332.119.33903914.12992011

Ficha – Fonte: 04441-12992011 – ESPECIALIDADES SUS

